

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

**PROCESSO Nº 10/2020
DISPENSA Nº 01/2020
CONTRATO Nº 26/2020**

Contrato que entre si celebram de um lado o Município de Saloá e de outro a empresa **MH DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS**, como melhor abaixo se declaram.

Entre a Prefeitura Municipal de Saloá, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à São Vicente, 43 – Centro – Saloá/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455714/0001-00, neste ato representado pelo senhor Alvaro Deangeles Pereira Florentino, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.597.514-07 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **MH DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS**, estabelecida à BR 423, KM 123, Paranatama - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.474.123/0001-18, neste ato representado por Zelandyo dos Santos Silva, portador da Cédula de Identidade nº 5.950.082, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.571.544-82, residente e domiciliado à BR 423, KM 126, Nº 2100, na cidade de Paranatama/PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA I – Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para formação de kits a serem distribuídos com os alunos da rede de ensino fundamental e educação infantil do município de Saloá/PE, de acordo com as Leis Federais nº 13.987/2020 e 13.979/2020.

DOS VALORES E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA II – O contratante pagará a contratada a importância de R\$ **67.695,00 (sessenta e sete mil seiscientos e noventa e cinco reais)**, divididos da seguinte forma: 200 kits para CRECHE ao valor de R\$ 27,85, Total R\$ 5.570,00 e 2.500 kits educação básica ao valor de R\$ 24,85 somando total de R\$ 62.125,00 reais, com os seguintes produtos:

KIT 1 – CRECHE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNIDADE PADRÃO	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
1	ARROZ PARBOLIZADO – longo, fino, tipo 1, constituído de grãos inteiros com, no máximo, 14% de umidade, isento de sujidades, com rendimento após o cocção de, no mínimo, 2,9 vezes. Embalagem plástica, pacote de 1kg, acondicionados em fardos de plástico resistente com 30kg, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 06 meses, com registro do Ministério de Agricultura.	KG	1	R\$ 3,10	R\$ 3,10

2	BISCOITO DOCE – tipo “Maria”, consistência crocante, sem corantes artificiais; embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g (3 x 1), acondicionados em caixas de papelão. Data de fabricação e Prazo de validade de, no mínimo, 08 meses	PCT	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
3	LEITE EM PÓ integral, instantâneo, enriquecido com vitaminas A e D, embalagem primária em papel aluminizado de 200g. Acondicionados em fardos lacrados íntegros. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	3	R\$ 4,20	R\$ 12,60
4	FARINHA MULTICERAIAS . Cereal para alimentação infantil a base de trigo, arroz, milho, aveia e cevada rico em vitaminas e minerais. Prazo de validade: mínimo de 6 meses. Data de fabricação: máximo 30 dias. Embalagem em sachê de 230g, devidamente rotulada conforme órgão fiscalizador.	PCT	1	R\$ 3,15	R\$ 3,15
5	OVO DE GALINHA – sem rachaduras, tamanho médio, com peso de, aproximadamente, 50g, em bandejas com 12 unidades, recobertas com plástico transparente, resistente, com certificação e prazo de validade.	BDJ	1	R\$ 6,00	R\$ 6,00
VALOR TOTAL DO KIT R\$					27,85

KIT 2 ED. BÁSICA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNIDADE PADRÃO	QUANTIDADE	V. UNT.	V. TOTAL
1	ARROZ PARBOILIZADO – longo, fino, tipo 1, constituído de grãos inteiros com, no máximo, 14% de umidade, isento de sujidades, com rendimento após o cozimento de, no mínimo, 2,9 vezes. Embalagem plástica, pacote de 1kg, acondicionados em fardos de plástico resistente com 30kg, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 06 meses, com registro do Ministério de Agricultura.	KG	1	R\$ 3,10	R\$ 3,10
2	BISCOITO SALGADO – tipo “cream cracker”, deve ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, em perfeito estado de conservação, sem apresentar excesso de dureza e nem quebradiço. Embalado em saco plástico, pacotes de 400g (3 x 1) acondicionados em caixas de papelão. Data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 08 meses.	PCT	1	R\$ 2,80	R\$ 2,80

3	FLOCÃO DE MILHO pré-cozido, obtido do processamento tecnológico adequado, de grãos de milho sadios e limpos, pré-cozido e seco por processo adequado, com aspecto, cor, odor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, bem como de umidades, fermentações ou ranço, em embalagem própria de 500g . O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega da unidade requisitante.	PCT	1	R\$ 1,05	R\$ 1,05
4	LEITE EM PÓ integral, instantaneo, enriquecido com vitaminas A e D, embalagem primária em papel aluminizado de 200g. Acondicionados em fardos lacrados integros. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	3	R\$ 4,20	R\$ 12,60
5	SARDINHA EM CONSERVA AO MOLHO DE TOMATE , preparados com pescado fresco, limpo, eviscerado, apresentação: inteira com espinha, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem e danificação das latas, sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em lata com 125 gramas, embalado em caixa com 54 unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	LT	2	R\$ 2,65	R\$ 5,30
VALOR TOTAL DO KIT R\$					24,85

CLAUSULA III - O pagamento será efetuado em parcelas mensais, vinculadas aos fornecimentos, tendo o município o prazo de até 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento, após o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação da Nota Fiscal com o produto discriminado.
- b) Apresentação do número da conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.
- c) O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando A FORNECEDORA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- d) O valor a ser pago corresponderá aos produtos e quantificações entregues em cada momento sendo tal situação comprovada através de Termo de Recebimento de Produtos.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

CLÁUSULA IV - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação deste município de Saloá/PE.

CLÁUSULA V - Os produtos deverão ser entregues, conforme necessidades da secretaria solicitante, a qual formulará o pedido via e-mail ou similar, tendo a contratada o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para entregar o produto solicitado.

CLÁUSULA VI - No ato da entrega dos produtos referentes ao subitem anterior, deverão ser obedecidas as unidades (embalagens) estipuladas no edital e anexos, não sendo admitido substituição, exceto, se houver alteração mercadológica devidamente comprovada.

CLÁUSULA VII - Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para efetuar a troca.

CLÁUSULA VIII - Correrão por conta da contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA IX - O prazo para execução do presente contrato será 60 (sessenta) dias da data da expedição da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação em vigor.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA X - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLÁUSULA XI - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA XII - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLAUSULA XIII - De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

Parágrafo Primeiro – O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da formula abaixo descrita.

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

I0

Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I0 = índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor do reajustamento

CLÁUSULA XIV - Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

CLAUSULA XV - O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu destrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

CLAUSULA XVI – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA XVII – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

CLAUSULA XVIII - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLAUSULA XIX - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLAUSULA XX - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLAUSULA XXI – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

CLAUSULA XXII - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

CLAUSULA XXIII – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XXIV - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

12 – EDUCAÇÃO

12306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

1230600330 – ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES

1230600332.0099 – MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA XXV – Serão utilizados recursos financeiros próprios do município e repassados pelo Governo Federal, para pagamento do objeto da Dispensa de Licitação nº 01/2020.

CLÁUSULA XXVI - O **Processo de Dispensa de Licitação** nº 01/2020 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XXVII - Fica eleito o Foro da Comarca de Saloá, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Saloá, 14 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

ALVARO DEANGELES PEREIRA FLORENTINO

CONTRATANTE

MH DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS

ZELANDYO DOS SANTOS SILVA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

ORDEM DE FORNECIMENTO

Conforme contrato firmado, solicito e autorizo à empresa MH DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, estabelecida as margens da BR 423, Km 126, campo sujo, Paranatama/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.474.123/0001-18, que a partir desta data estar autorizado a fornecer os produtos constantes do contrato licitatório, objeto da Dispensa de Licitação nº 001/2020. Informamos que a partir desta data, fica a empresa sujeita as sanções contratuais e previstas na Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores no caso do não cumprimento do objeto no prazo determinado.

Saloá, 14 de abril de 2020.

ALVARO DEANGELES FLORENTINO
AUTORIDADE COMPETENTE

Recebemos em: ____ / ____ / _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO